

Pago Por Verba

Carta VP nº 002/2011

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Largo da Mutamba

Palácio das Finanças - 2º Andar - Luanda

República de Angola

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

A/C: Carlos Augusto Napoleão

Praia de Botafogo, nº 300 - 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22250-040

At.: Sr. Carlos Aires da Fonseca Panzo

Ref.: Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento firmado em 05 de agosto de 2008 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR") e do BANCO NACIONAL DE ANGOLA-BNA ("INTERVENIENTE GARANTIDOR"), no âmbito do Projeto das obras do sistema de transporte de energia eléctrica Lucala - Pambos de Sonhe - Uíge ("PROJETO"), na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos, não se aplicando para tais liberações o prazo previsto no item 3.4 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 07 de fevereiro de 2011, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 4 (quatro) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com as firmas dos signatários pela REPÚBLICA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR notarializadas e consularizadas.

As cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES


 Nome: Armando Mahante Carvalho
 Cargo: Vice-Presidente - BNDES

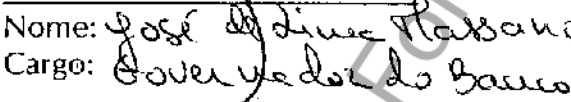

 Nome: Luiz Fernando Linck Dorneles
 Cargo: Diretor

DE ACORDO:

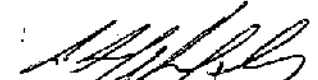
Pela REPÚBLICA DE ANGOLA



 Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoleão
 Cargo: Diretor-Geral do Banco Nacional de Angola
 U.G.D.

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR


 Nome: José António Tabaco
 Cargo: Governador do Banco Nacional de Angola

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR


 Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoleão
 Cargo: CPF - 344.487.877/91


 Carlos Eduardo Cunha de Souza
 CPF: 014.716.897-00



EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira a assinatura neste documento, de ANTÓNIA DE JESUS ALBINO C. CRISTELO, Ajudante do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2.º. Do Decreto nº 84451, de 31/01/80. "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento". Em 03 de fevereiro de 2011

Pagos R\$ 20,00, US\$ 20,00 (tab.410.4)

Mário de Mello Moraes
Vice-Cônsul

petro de Carlos José de
Fonseca Paço
Ajudante do 3.º Cartório Notarial
da Comarca de Luanda
Luanda 3 de Fevereiro de 2011

Ajudante do 3.º Cartório Notarial

Antónia Cristelo
Boche 39 99100

Reconheço a assinatura petro de José de Lima
do Massaco
e certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
intervém p r ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes
para o ato.

Luanda 3 de Fevereiro de 2011
Ajudante do 3.º Cartório Notarial

Antónia Cristelo
Boche 39 99100



EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira a assinatura neste documento, de ANTÓNIA DE JESUS ALBINO C. CRISTELO, Ajudante do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2.º. Do Decreto nº 84451, de 31/01/80. "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento". Em 03 de fevereiro de 2011

Pagos R\$ 20,00, US\$ 20,00 (tab.410.4)

Mário de Mello Moraes
Vice-Cônsul



1.º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n.º 91 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8992
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (a/s) firmat(s) de:
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE
SELO(S): 9475559
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2011
FUPES: 01.20 FETU: 01.81 ERO: 4.06 TOTAL: 5.27
Em Testemunho
025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8344
Matr. 9475559
da verdade.

1.º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n.º 91 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8992
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (a/s) firmat(s) de:
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE
SELO(S): 9475559
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2011
FUPES: 01.20 FETU: 01.81 ERO: 4.06 TOTAL: 5.27
Em Testemunho
025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8344
da verdade.

